

Manoel Affonso de Andre Jr
advogado

fls. 2

Exmo Sr Dr Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Claro



682/00
UR 37
FL 129

COMAPA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA com sede nesta Cidade a Via Washington Luiz Km 175 inscrita no CNPJ-MF sob n 56 382 617/0001-73 vem por seus advogados abaixo assinados (procuração anexa) com fundamento nos arts 156 e seguintes do Decreto Lei 7661/1945 requerer a Vossa Excelencia os beneficios de uma CONCORDATA PREVENTIVA, atraves da qual propõe aos seus credores quirografarios o pagamento integral de seus creditos em dois anos sendo 2/5 no final do primeiro ano e 3/5 no termino do segundo ano com os juros que V Excia houver de fixar com observância do que dispõem os arts 163 e 175 da lei especifica pelo que respeitosamente expõe o seguinte

1) A Supte teve o seu contrato de constituição sob forma de sociedade anônima denominada Cia Manufatureira de Papel "Comapa devidamente arquivado na JUCESP em sessão de 11 de maio de 1960 sob n 173 996 e por contrato ali tambem arquivado sob n 656 883 em sessão de 15 de maio de 1973 foi transformada em sociedade limitada com a atual denominação de Comapa Industria de Papel Ltda sempre tendo como objeto a "fabricação e comercio de papel e papelão fabricação e comercio de placas divisões e caixas de papelão para embalagem em geral"

2) Nestes trinta anos de sua existência mercê do trabalho honesto e proficuo de seus dirigentes, a empresa angariou clientela numerosa e foi paulatinamente expandindo o seu negocio chegando hoje a manter um quadro de 270 funcionarios e operarios (cf relação anexa), pessoas que dependem diretamente da requerente para o sustento de suas respectivas familias Nesses longos anos de suas atividades empresariais, pela honestidade e operosidade dos seus administradores, sempre honrando os seus

Pr Liberdade 130 13 o cj 1307
tel. 3105 2824 Fax 3105 4950
e-mail: andrejr@manduc.com.br
S Paulo (01503 010)

12
150

FROD 000682/2000 Data 03/05/2000 R. 09 27 F. Rut 002944/2000
 Grupo 1-Civil/Comercial Varfa Primeira (Civel)
 F. \$ 100 000 00
 Ação Concordata *LIV*

11
 111
 1111
 11
 11
 11
 111111

Reqte - UNIFA INDUSTRIA DE FIEEL LIDH

Reqdo

QAR 9726/SP (107) MANDEL AFFONSO DE ANDRE JR

5
 3
 5

compromissos fez por merecer solido conceito junto a praça em geral angariando irrestrito credito junto aos fornecedores e estabelecimentos crediticios

3) Como todas as industrias brasileiras, nos anos que antecederam ao Plano Real a empresa enfrentou periodos dificeis e arduos gerados não somente pela cultura inflacionaria que assolava nosso pais como tambem pelos mais diversos e desastrados planos econômicos de triste memoria conseguindo, não obstante, passar pelas tempestades das medidas provisórias e dos pacotes econômicos sempre honrando os seus compromissos

4) Desde a sua constituição vinha a Supte como exposto cumprindo religiosamente todos os seus compromissos tanto os de natureza comercial como fiscal e trabalhista mas nos ultimos meses em razão da crise economico-financeira que ainda conturba a economia do pais como e do conhecimento publico tem a requerente enfrentado serias dificuldades financeiras para prosseguir cumprindo as suas obrigações

5) Vale salientar alem desses fatores adversos de carater geral, alguns que atingiram em particular o ramo da requerente como o encarecimento da materia prima, o aviltamento dos preços das mercadorias manufaturadas pela concorrência desenfreada e desleal os juros no desconto de duplicatas em taxas incompativeis com as atividades empresariais o que tudo veio provocar ultimamente um serio desequilibrio financeiro para a requerente gerando a incompreensão dos fornecedores os quais, embora conhecendo a situação econômica favoravel da impetrante insistem em não lhe conceder qualquer dilação para pagamento dos creditos ameaçando levar as cartulas a protesto e chegando mesmo a fazê-lo outros que passaram a exigir cheques pre-datados em garantia das cartulas sacadas (relação anexa) para evitar os protestos

6) O fato e que diante desse quadro desfavoravel esta a Supte assoberbada com o vencimento de suas obrigações de curto prazo sendo porisso mesmo imperioso prevenir a hipotese de uma falência que somente traria maiores prejuizos aos proprios credores e provocaria o desemprego dos funcionarios e operarios da requerente agravando o quadro social pois o desempregado raramente encontra outro trabalho e sua familia passa a sofrer as maiores privações Mister e pois que a Supte se valha do favor legal para a recomposição de suas finanças certo como e que as dificuldades momentâneas serão superadas no prazo de inicio solicitado

7) O pedido de concordata preventiva ora formulado e o caminho legal para prevenir e evitar a falência e toda a serie de funestas consequências que dela

advem como exposto A Supte preenche os requisitos legais exigidos para a obtenção do favor legal embora tenha alguns titulos que foram protestados ultimamente sabido como e que cartulas levadas a protesto nas vespersas da impetração da moratoria, não mais constituem impedimento a sua obtenção (cf jurisprudência anexa) não ocorrendo quaisquer dos impedimentos do art 140 do Dec Lei 7661/45 possuindo a Supte ativo superior ao exigido pelo art 158 n II da LF como se vera da documentação contabil que esta sendo elaborada especialmente para a presente impetração conforme determina a lei e que sera apresentada dentro do prazo a seguir solicitado

8) Para esse fim e diante da **urgência da impetração REQUER** respeitosamente a Vossa Excelência seja-lhe concedido prazo de 30 dias quando tambem entregara em Cartorio os seus livros obrigatorios para encerramento O pedido de prazo encontra respaldo em reiterados pronunciamentos de nossos Tribunais conforme alias a lição de CARVALHO DE MENDONÇA em seu Tratado vol VIII n 1287 que reconhecendo a complexidade dessa documentação, ressalta que

**NÃO HA INCONVENIENTE EM QUE O DEVEDOR PEÇA
PRAZO RAZOAVEL PARA COMPLEMENTA-LA E AINDA O
FAÇA NO CORRER DO PROCESSO PRELIMINAR**

acrescentando quanto ao balanço especial que

**NEM SEMPRE E FACIL DE APRESENTA\R podendo O
DEVEDOR PEDIR E O JUIZ CONCEDER PRAZO RAZOAVEL
PARA SER TRAZIDO A JUIZO**

Esse entendimento alias, esta hoje em dia consagrado pela jurisprudência de nossos Juizes e Tribunais como se vê in RT 439/142 553/78 556/86 etc

9) Diante de todo o exposto presentes os pressupostos legais e cumpridas as exigências do art 140 da lei falimentar a Supte requer respeitosamente a Vossa Excelência, seja determinado o processamento da concordata preventiva nos moldes previstos pela lei especifica para pagamento dos creditos na forma proposta de inicio suspendendo-se as ações e execuções por creditos sujeitos aos seus efeitos e prosseguindo-

Manoel Affonso de Andre Jr
advogado

se nos tramites legais de direito para a final ser concedida por sentença a concordata pleiteada

10) Termos em que D R e A a presente com os documentos anexos dando-se-lhe para efeitos fiscais o valor de R\$100 000 00

P deferimento

Rio Claro 02 de maio de 2 000

P p
Adv OAB-SP 9726

P p
Adv OAB-SP 86640

(Ademyr Pedro Negrucci)

(Diogenes Porto)

"COMPARA HISTORIA DE ..."
Diogenes Porto